



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série	"	80\$	" 42\$
A 3.ª série	"	80\$	" 43\$

Avviso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 28:538, que remodela a Junta Autónoma do porto e barra da Figueira da Foz.

Rectificações ao decreto n.º 28:551, que aprova o regulamento de tarifas da Junta Autónoma do porto e barra da Figueira da Foz.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 28:607 — Define o limite comum das freguesias de Almofala, do concelho de Castro Daire, e de Várzea da Serra, do concelho de Tarouca.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 28:608 — Abre um crédito destinado a subsídios às Casas dos Pescadores.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 28:609 — Abre um crédito para reforço de várias dotações orçamentais.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 28:610 — Avalia as despesas da indústria da pesca para efeito de cobrança do imposto da taxa progressiva relativamente aos anos de 1933, 1934, 1935, 1936 e 1937.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 28:611 — Torna obrigatório o combate às pragas e doenças das plantas nas áreas previamente delimitadas pela Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 67, 1.ª série, de 23 de Março último, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, o decreto-lei n.º 28:538, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 4.º, n.º 1) *Vogais natos*; onde se lê: «O presidente da comissão administrativa da Câmara Municipal da Figueira da Foz»; deve ler-se: «O presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz»;

No mesmo artigo e número, onde se lê: «O delegado do Ministério Público da Câmara da Figueira da Foz»; deve ler-se: «O delegado do Ministério Público da comarca da Figueira da Foz»;

No § 2.º do artigo 6.º, onde se lê: «As receitas a que se referem os n.ºs 3.º e 4.º são cobradas...»,

deve ler-se: «As receitas a que se referem os n.ºs 3.º, 4.º e 5.º são cobradas...».

Em 19 de Abril de 1938. — *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 72, 1.ª série, de 29 de Março último, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, Repartição dos Serviços Marítimos (Portos), o decreto n.º 28:551 e o regulamento aprovado pelo respectivo artigo 1.º, determino que se façam as seguintes rectificações:

No relatório do decreto n.º 28:551 e no seu artigo 1.º, onde se lê: «... Junta Autónoma do Porto e Barra da Figueira da Foz, ...», deve ler-se: «... Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz, ...»;

No título do regulamento aprovado por este decreto, onde se lê: «Regulamento de tarifas da Junta Autónoma do Porto e Barra da Figueira da Foz (J. A. P. B. F. F.)», deve ler-se: «Regulamento de tarifas da Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz (J. A. P. F. F.)»;

Nos artigos 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, § único do artigo 16.º, nos artigos 17.º, 30.º, 31.º, 34.º, 37.º, 39.º, 55.º e 57.º, onde se lê: «Junta Autónoma do Porto e Barra da Figueira da Foz»; deve ler-se: «Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz»;

No artigo 5.º, onde se lê: «... entre as oito e dezassete horas ...», deve ler-se: «... entre as oito e as dezassete horas ...»;

Na alínea a) do artigo 38.º, onde se lê: «Na 1.ª zona, ...», deve ler-se: «Na 2.ª zona, ...»;

No artigo 54.º, onde se lê: «... cobrar-se-ão ...», deve ler-se: «... cobrar-se-á ...».

Em 19 de Abril de 1938. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 28:607

Tornando-se necessário resolver as dúvidas existentes sobre o limite comum das freguesias de Almofala e de Várzea da Serra, aquela do concelho de Castro Daire, esta do concelho de Tarouca e ambas do distrito de Viseu;

Tendo em vista o estudo a que procedeu o Instituto Geográfico e Cadastral e as informações do governador civil do citado distrito e da Junta de Província da Beira Alta;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O limite comum das freguesias de Almofala, do concelho de Castro Daire, e de Várzea da Serra, do concelho de Tarouca, na parte actualmente em litígio, é fixado por uma linha que, partindo de uma fraga, tombada e com sinais de demarcação, existente num ponto alto, a leste e imediatamente adjacente a uma portela que a povoação de Almofala designa por Portela da Carreira, ou dos Panascais, segue, rectilíneamente, em direcção ao ponto da antiga demarcação, denominado Marco do Tesinho, situado na margem esquerda do rio Varosa, até encontrar o corgo das Levadas, e depois, pelo mesmo corgo, até ao ponto da antiga demarcação em que deixam de verificar-se as controvérsias sobre a delimitação das duas freguesias.

Art. 2.º As Câmaras Municipais dos dois concelhos referidos farão colocar os marcos necessários para assinalar o limite fixado no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1938. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:608

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 300.000\$, devendo a mesma importância constituir o n.º 1) do artigo 133.º-A «Outros encargos», capítulo 8.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças, sob a rubrica «Subsídios às Casas dos Pescadores, nos termos da alínea e) da base VII da lei n.º 1:953, de 11 de Março de 1937».

Art. 2.º É anulada a importância de 300.000\$ na verba de 2:600.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 149.º, capítulo 10.º, do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1938. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 28:609

Considerando que o pessoal menor permanente do Depósito de Garanhões é insuficiente para desempenhar os serviços resultantes da aquisição de relativamente elevado número de solípedes no estrangeiro;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 310.000\$, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma que segue:

CAPÍTULO 11.º

Arma de Cavalaria

Depósito de Garanhões

Artigo 261.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Inscribe-se:

1-A) Pessoal a contratar 10.000\$00

2) Pessoal assalariado:

Inscribe-se:

Pessoal a assalariar 300.000\$00

Soma dos reforços 310.000\$00

Art. 2.º O reforço autorizado pelo artigo anterior tem compensação na importância de 310.000\$, constituída pelas seguintes quantias, que são anuladas nas verbas do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1938 abaixo descritas:

CAPÍTULO 11.º

Arma de Cavalaria

Oficiais

Artigo 249.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:

a) Vencimentos de oficiais que excedem o quadro, de oficiais que regressam de outros Ministérios ou dos estabelecimentos produtores, promoção de aspirantes, etc. 100.000\$00

CAPÍTULO 22.º

Pessoal de Quadros Extintos

Quadro Especial de Oficiais Milicianos da Arma de Infantaria

Artigo 603.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 210.000\$00

Soma das anulações. 310.000\$00